

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM No 030 DE 10 DE SETEMBRO

DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Atendendo exigências Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, do Município de Barra do Garças, para o quadriênio de 1.997 à 2.000.

Nele estão demonstrados as Diretrizes que pretendemos empreender no período de 04(quatro) anos o que a curto prazo, jamais teremos condições de alcançá-los.

Não se cuida ali de um Programa Geral de Administração mais, de metas prioritárias voltadas, quase que exclusivamente para o Social, para melhorias de condições de vida da população.

O Plano será executado em consonância com as normas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, tanto aqui, como aí, o objetivo é o mesmo, ou seja elevar as condições de vida de nossa comunidade, através do crescimento do Município de Barra do Garças.

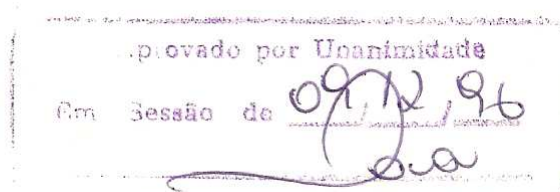
Com essa intenção e, na busca incessante de dar cumprimento a esses objetivos, esperamos a cooperação desse Poder Legislativo, na aprovação do Projeto, partilhando com o Executivo mais essa responsabilidade dos Poderes Municipais para com a sua população em Geral.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

mensagem.doc



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade

09.12.96
adu

2
2

PROJETO LEI No. 030 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
561, IV 08 066 100996
Hora: 14:30
adu
Funcionário

"Dispõe sobre o PLANO PLURI ANUAL do município, para o período de 1.997 à 2.000."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1.997 à 2.000, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3o. - Integração a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - O sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - A discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

@ 1o. - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

@ 2o. - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4o. - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

Art. 5o. - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes e meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT, 10 de Setembro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/96 - 10.09.96.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/___
de _____.

[Handwritten signature] 05/12/96

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

[Handwritten signature]

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

[Handwritten signature]

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/12/96
[Handwritten initials]

4

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 030/96 - 10.09.96.

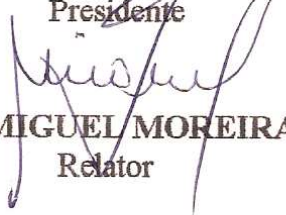
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/

_____/_____


Ver. AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. ANTÔNIO DE FARIAS
Membro

Ap. ovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/12/96




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

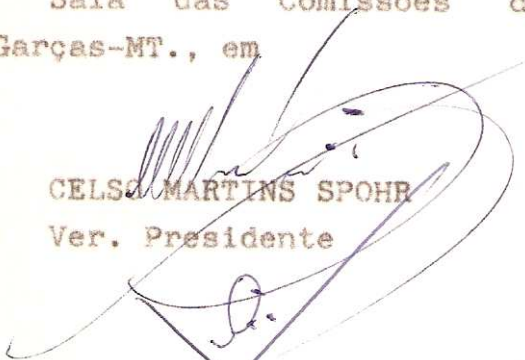
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de 030/96 - 10.09.96.


de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


CELSON MARTINS SPOHR
Ver. Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Relator


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Ver.º. Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/96




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

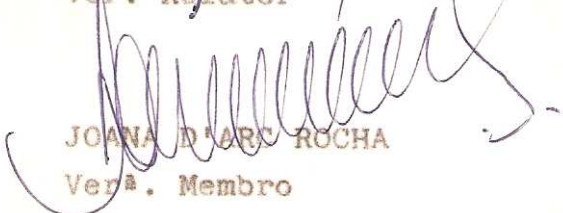
Ao Projeto de 030/96 -10.09.96.
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, analisando o Projeto em epígrafe
resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que
o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


JOANA D'ARC ROCHA
Verª. Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

09/12/96



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Quanto ao lei nº 080/96

V E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

Justiça

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de

08/12/96